### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### **PROJETO DE LEI Nº 5.945, DE 2001**

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", determinando a entrega de cópia das leituras de consumo de serviços públicos.

**Autor: Deputado Ronaldo Vasconcelos** 

**Relator: Deputado Medeiros** 

#### I – RELATÓRIO

O faturamento de determinados serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica e de água para consumo humano, é feito com base na leitura de medidores instalados nos logradouros atendidos. A proposta em apreciação consiste em assegurar aos consumidores de tais serviços o direito a serem informados das leituras realizadas. Tal medida seria implementada mediante acréscimo de dispositivo ao Estatuto das Concessões e Permissões de Serviços Públicos.

Para justificar sua propositura, o Autor argumenta que a cobrança indevida, provocada por erros de leitura dos relógios, constitui umas das causas mais freqüentes de reclamação dos usuários de serviços públicos. Pondera que a identificação do problema antes da emissão da fatura pouparia contratempos e transtornos ao consumidor — o que, por sinal, se aplica também à empresa prestadora dos referidos serviços.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto, perante este Colegiado, durante o prazo regimental.

#### II – VOTO DO RELATOR

A obrigatoriedade de entrega de cópia da leitura efetuada ao usuário protege seu interesse, evitando eventuais manipulações por parte de empresas prestadores de serviços públicos. Inegável, por conseguinte, o mérito da proposta.

Entrementes, a forma da proposição demanda pequeno aperfeiçoamento, pois refere-se, tão-somente, às **concessionárias** de serviços públicos, esquecendo-se das **permissionárias**. Tal falha é sanada pela emenda que ora oferecemos.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.945, de 2001, com a redação determinada pela Emenda anexa.

Sala da Comissão.	. em	de	de 2003.

Deputado **MEDEIROS**Relator

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI № 5.945, DE 2001**

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", determinando a entrega de cópia das leituras de consumo de serviços públicos.

#### **EMENDA ADITIVA Nº 1**

				Ac	resc	ente-se	ao p	aráç	grafo	único que	o ai	t. 1º do	projet	о а	cresce
ao	art.	70	da	Lei	nº	8.987,	de	13	de	fevereiro	de	1995,	após	0	termo
"concessionária", a expressão "ou permissionária".															

	Sa	la da	a C	omissão.	em	de	de 2003
--	----	-------	-----	----------	----	----	---------

Deputado **MEDEIROS**Relator